



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0189/91

Institui o Conselho Municipal de Saúde de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde do Município de João Neiva, com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de João Neiva no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde, conforme art. 136 da Lei Orgânica Municipal de João Neiva.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de João Neiva:

- I** - deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e avaliação da política e diretrizes municipais de saúde;
- II** - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde, convocar de dois em dois anos a Conferência Municipal de Saúde, e propor novas diretrizes municipais de saúde;
- III** - propor o equacionamento de questões de interesses municipais, aprovar as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, e participar da elaboração de contratos e convênios com a rede complementar municipal;
- IV** - supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, intervindo nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde, conforme art. 134, XVIII, da Lei Orgânica Municipal de João Neiva;
- V** - elaborar o seu Regimento Interno até trinta dias após a sua instalação, devendo ser homologado por decreto.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de doze membros, distribuídos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

- I - dois representantes do Poder Público Municipal;
- II - um representante da Câmara Municipal;
- III - um representante da entidade filantrópica mantenedora do Hospital e Maternidade Sagrado Coração de Maria de João Neiva;
- IV - um representante dos funcionários da área de saúde da Unidade Sanitária de João Neiva;
- V - um representante da área médica, indicado pelos profissionais de nível superior da área de saúde do Município;
- VI - um representante do Sindicato Rural do Município de João Neiva;
- VII - um representante da Maçonaria local;
- VIII - um representante indicado pelo Clube de Diretores Lojistas de João Neiva;
- IX - dois representantes indicados pelas Associações de Moradores de João Neiva;
- X - um representante dos funcionários públicos de João Neiva.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de João Neiva será o Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único - Nos impedimentos legais e eventuais do Secretário Municipal da Saúde de João Neiva, assumirá a Presidência do Conselho o seu substituto legal e imediato na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - indicar o secretário executivo do Conselho Municipal de Saúde;
- II - coordenar o Sistema Municipal de Saúde;
- III - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 6º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - comunicar aos componentes do Conselho a convocação de reuniões extraordinárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

III - assinar expedientes oriundos de reuniões do Conselho Municipal de saúde;

IV - manter atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e projetos oriundos do Ministérios da Saúde (Conselho Nacional da Saúde) e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Secretário Executivo fará parte das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, sem direito a voto, e será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9º - O quorum para instalação das reuniões será de metade mais um de seus membros.

Art. 10 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão aprovadas por dois terços dos presentes em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação, registradas em ata, lavrada em livro próprio e dado conhecimento imediato aos Conselhos Regionais de Saúde como órgão de decisão regional, através de extrato da ata.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos quando faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, quando não apresentarem justificativa prévia, por escrito.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde indicados conforme inciso I do art. 3º serão designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 13 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seu mandato sem ônus para a Municipalidade, devendo ser considerado serviço relevante prestado ao Município.



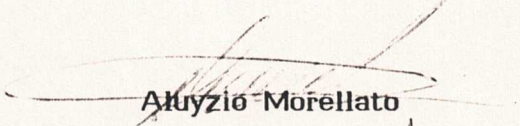
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Art. 14 - Cabe à Secretaria Municipal da Saúde fornecer a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 16 dias do mês de julho de 1991.

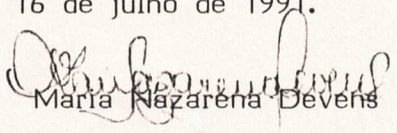

Aluizio Morellato

Prefeito Municipal


Francisco G. M. Apolônio Cometti

Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 16 de julho de 1991.


Maria Nazarena Deves

Chefe de Gabinete